



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 595

00198

Data
12/12/2012

Proposição
Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012

Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do Art. 49 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 49.....

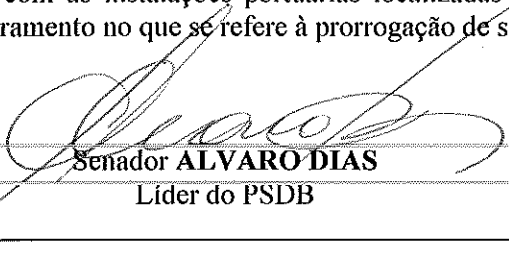
§ 2º A prorrogação dos contratos referidos no *caput* ocorrerá, por uma única vez e pelo prazo necessário para se atingir o máximo de cinquenta anos, desde que o arrendatário promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do art. 49 refere-se aos contratos de concessão e de arrendamento, que dependem de longos prazos de execução a fim de possibilitar a realização dos investimentos necessários. Assim, há um prazo máximo total de cinquenta anos, reputado usualmente como adequado para a recuperação dos grandes investimentos realizados nesse setor. Este tem sido o prazo máximo de referência nos contratos de arrendamento e nos contratos de adesão relativos aos terminais de uso privativo misto, no âmbito da Lei nº 8.666.

No entanto, nem sempre o prazo inicial é de 25 anos. Isso poderia gerar dúvidas na aplicação da regra atinente ao igual prazo na prorrogação, tal como já ocorre no âmbito da legislação geral de licitações e concessões. Cabe evitar essa dificuldade de interpretação por meio de regra que esclareça o modo de cálculo do prazo. Com a alteração, será respeitado o prazo máximo de cinquenta anos mesmo que o prazo inicial do contrato seja inferior a 25 anos.

Por outro lado, pretende-se o estabelecimento de uma condição clara e objetiva para a prorrogação, nos exatos termos como vem prevista no art. 8º, § 2º, da MP nº 595. Uma vez que os terminais privados competirão com as instalações portuárias localizadas nos portos organizados, é necessário que tenham igual regramento no que se refere à prorrogação de seus respectivos contratos.


Senador ALVARO DIAS
Líder do PSDB

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012, às 16h50
Paula Teixeira - Mat. 255170